TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02375/06

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN. Inspeção. Obras Paralisadas. Exercício de 2003. *Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RPL TC 0007/2014

Estes autos foram formalizados em decorrência da decisão plenária consubstanciada através do Acórdão APL TC 857/05 no sentido de realizar trabalho de investigação mais acurado em relação à situação de obras inacabadas.

A unidade de instrução apresentou relatório apontando diversas falhas nas obras;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN TC 03/2012);

CONSIDERANDO restar prejudicada a matéria em face do decurso de prazo;

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 12 de março de 2014.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral